



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Cabine** do Deputado **MAURO BENEVIDES FILHO/PDT/CE**

**COMISSÃO MISTA COVID-19**

**REQUERIMENTO Nº** , **DE 2020**

Requer ao Ministério da Economia informações acerca dos critérios técnicos adotados para o registro contábil e orçamentário decorrente da perda de eficácia de medidas provisórias que abrem créditos orçamentários extraordinários.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 49, inciso X, e 70 da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, requero que sejam prestadas, pelo Ministério da Economia, informações acerca dos critérios técnicos adotados para o registro contábil e orçamentário decorrente da perda de eficácia de medidas provisórias que abrem créditos orçamentários extraordinários.

**JUSTIFICAÇÃO**

Na lei orçamentária anual da União para 2020, já foram abertos créditos orçamentários extraordinários da ordem de R\$ 600 bilhões em favor das medidas de combate à pandemia da COVID-19. Tais créditos foram abertos por medidas provisórias editadas pelo Presidente da República, submetidas de imediato à apreciação do Congresso Nacional, como de praxe.

Algumas dessas medidas provisórias, contudo, já perderam eficácia. É o caso, por exemplo, da MPV nº 943, de 3 de abril de 2020, que havia autorizado R\$ 34,0 bilhões





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Cabine do Deputado MAURO BENEVIDES FILHO/PDT/CE

em favor da ação “00S5 - Concessão de Financiamentos para o Pagamento da Folha Salarial”. Conforme Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 100, de 4 de agosto de 2020, a MPV nº 943/2020 teve seu prazo de vigência encerrado no dia 31 de julho de 2020.

Em partes, o efeito orçamentário da perda de eficácia de medidas provisórias pode ser identificado mediante consulta ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), gerenciado pelo Ministério da Economia, que disponibiliza consultas orçamentárias de acesso público ([www.siop.planejamento.gov.br](http://www.siop.planejamento.gov.br)) em seu módulo denominado “Painel do Orçamento Federal”. Em particular, o referido efeito pode ser constatado por meio de consulta específica, disponibilizada pelo SIOP, sobre a execução das despesas relacionadas ao enfrentamento da COVID-19. Tal consulta, diga-se de passagem, tem se mostrado de grande utilidade para o levantamento de dados orçamentários pertinentes aos trabalhos desta Comissão.

Mais especificamente, verifica-se que a tabela apresentada pelo SIOP (relativa à execução das despesas relacionadas ao enfrentamento da COVID-19) contém uma coluna relativa a valores “bloqueados”, que, segundo nota de rodapé dessa própria tabela, “informa o bloqueio de saldo de crédito orçamentário não empenhado até a data da caducidade na Medida Provisória”. No caso da ação supracitada “00S5 - Concessão de Financiamentos para o Pagamento da Folha Salarial” (MPV nº 943, de 2020), consta como valor bloqueado o montante de R\$ 17,0 bilhões, que corresponde justamente ao saldo não empenhado até a perda de eficácia da MPV nº 943, de 2020. Ao mesmo tempo, a dotação atual da ação 00S5 permanece no valor de R\$ 34,0 bilhões.

Por não se tratar de caso isolado, e dada a magnitude dos valores envolvidos nos créditos orçamentários acompanhados por esta Comissão, convém conhecer, em pormenores, quais são os critérios técnicos adotados pelo Ministério da Economia para o registro contábil e orçamentário decorrente da perda de eficácia de medidas provisórias que abrem créditos extraordinários.



CD/20742.97269-00



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

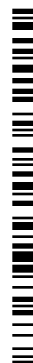
**Cabine do Deputado MAURO BENEVIDES FILHO/PDT/CE**

Tal esclarecimento, além de se mostrar pertinente para o refinamento de consultas orçamentárias que subsidiam o acompanhamento desta Comissão, também pode ser útil para subsidiar discussões travadas no âmbito do próprio Poder Legislativo acerca da perda de eficácia de medidas provisórias.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2020.

**Deputado MAURO BENEVIDES FILHO**

PDT/CE



CD/20742.97269-00